

**Processo Nº 30/CG/11**

**Relatório  
de  
Verificação Interna da  
Conta de Gerência do  
Instituto Nacional de Meteorologia e  
Geofísica  
Ano 2010**



<b>I.</b>	<b>ENQUADRAMENTO .....</b>	<b>3</b>
<b>II.</b>	<b>DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA .....</b>	<b>4</b>
<b>III.</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS .....</b>	<b>4</b>
<b>IV.</b>	<b>EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO.....</b>	<b>4</b>
<b>V.</b>	<b>APRECIÇÃO DA CONTA.....</b>	<b>5</b>
5.1.	CONFORMIDADE DA REMESSA DA CONTA .....	5
5.2.	REVISÃO ANALÍTICA .....	5
5.2.1.	<i>Análise da coerência da demonstração numérica.....</i>	5
5.2.1.2.	VERIFICAÇÃO DOS VALORES A DÉBITO E A CRÉDITO .....	6
5.2.1.2.1.	DOS VALORES A DÉBITO .....	8
5.2.1.2.2.	DOS VALORES A CRÉDITO .....	10
5.2.2.	VERIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO NA ÓTICA ORÇAMENTAL .....	12
5.3.	ANÁLISE DA REGULARIDADE E LEGALIDADE.....	14
<b>VI.</b>	<b>CONCLUSÕES.....</b>	<b>29</b>
<b>VII.</b>	<b>PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS .....</b>	<b>30</b>
<b>VIII.</b>	<b>EMOLUMENTOS .....</b>	<b>30</b>
<b>IX.</b>	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO .....</b>	<b>31</b>
<b>X.</b>	<b>DECISÃO .....</b>	<b>31</b>

## I. ENQUADRAMENTO

O presente Relatório decorre da verificação interna realizada à conta de gerência de 2010 do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas de Cabo Verde para o corrente ano.

A ação, desenvolvida em conformidade com o Decreto-lei nº 33/89, de 3 de junho, conjuntamente com o artigo 15º, da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho, visou a análise e conferência da conta para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Para além dessa análise, procedeu-se, ainda, à apreciação da execução e alterações orçamentais e das demonstrações financeiras da contabilidade.

O Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica foi criado ao abrigo do art.º 1º da Resolução nº 54/2000, de 21 de agosto, tendo os seus novos Estatutos sido aprovados pelo Decreto Regulamentar nº 13/2009, de 20 de julho.

O INMG é um serviço do Estado dotado de personalidade coletiva pública, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sujeita aos poderes de superintendência do Membro do Governo responsável pela área do Ambiente.

Em conformidade com o art.º 7º dos seus estatutos, o Instituto tem entre outras atribuições a de: assegurar a vigilância meteorológica, elaborar e difundir regularmente informações e previsões do tempo no território nacional para todos os fins; assegurar a vigilância e o estudo do clima, da sua variabilidade, contribuindo para a análise dos efeitos decorrentes das alterações climáticas e para a definição das correspondentes medidas de adaptação.

O Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica conta com três órgãos distintos de direção: O Presidente, o Conselho de Administração e o Conselho Consultivo.

O Presidente é nomeado, nos termos da lei, por despacho do Primeiro Ministro, mediante proposta do membro do Governo responsável pela área do Ambiente, nas suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído por um dos membros do Conselho de Administração designado pelo Presidente, sendo a substituição comunicada à entidade de superintendência.

O Conselho de Administração é composto, para além do Presidente, por mais dois administradores, nomeados em comissão ordinária de serviço, por despacho do Primeiro Ministro sob proposta da entidade de superintendência.

O Conselho Científico é constituído por representantes dos serviços e instituições públicas com intervenção nos domínios de transportes, agricultura, recursos hídricos, energia,

conservação dos solos, pecuária, silvicultura, indústria, comércio, turismo, saúde pública, construção civil.

## II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

Os trabalhos foram realizados em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias previstos no Manual de Auditoria Financeira e de Conformidade do TCCV, Volume II, Capítulo 3 - Fiscalização Sucessiva (págs. 19 a 26) e todos os requisitos neles foram observados e registrados no Team Mate, conforme os procedimentos definidos nas páginas 97 a 110 do Manual.

## III. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Na gerência de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2010, os responsáveis pela elaboração e prestação das contas do INMG, encontram-se devidamente identificados conforme o quadro seguinte:

Quadro I - Identificação dos Responsáveis

<b>Cargo/Função</b>	<b>Nome</b>	<b>Período Gerência</b>
Presidente CA	Ester Araújo de Brito	01/01 a 31/12/2010
Administrador	Emanuel Francisco dos Santos Soares	
Administrador	Francisco da Veiga Correia	

Fonte: Processo CG

## IV. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no nº 1, do art.º 29º e 34º do Regimento do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 47/89, de 26 de Junho, procedeu-se à citação dos senhores: Ester Araújo de Brito, Emanuel Francisco dos Santos Soares e Francisco da Veiga Correia, sobre o conteúdo do relatório inicial, tendo-se-lhes sido fixado um prazo de 30 (trinta) dias para o efeito e tendo obtido esclarecimentos as quais, após análise foram tidos em consideração na elaboração do presente relatório.

De referir que todos os responsáveis responderam a citação dentro do prazo estabelecido, após a prorrogação do prazo concedido por este Tribunal.

## **V. APRECIÇÃO DA CONTA**

### **5.1. Conformidade da remessa da conta**

#### **5.1.1. Verificação da plenitude dos mapas**

Na sequência da análise efetuada à presente conta, verificou-se que a mesma foi organizada em conformidade com as Instruções Genéricas do TC de 27/01/1992, publicadas no Boletim Oficial I Série Nº 7, 3º suplemento, de 19 de fevereiro.

Da análise e verificação efetuadas aos mapas e modelos referentes à gerência de 2010, constataram-se algumas deficiências:

- Os valores apresentados no Mod. 2, não coincidem com as informações registradas nos modelos 5, 12, e 13;
- Modelos 3 e 4 com informações de receitas arrecadadas e despesas executadas agrupadas em grandes rubricas, dificultando o TC na análise das contas;
- Modelos 12 e 13 insuficientemente instruídos, ou seja, não de acordo com as Instruções Genéricas do TC;
- Modelo 12 com informações agrupadas de pessoal do quadro e pessoal contratado, dificultando o TC na análise;
- Modelo 13 referente a relação dos documentos de despesa (FSE e outros) com informações de Operações de Tesouraria, dificultando o TC na análise, articulação e confirmação dos dados;
- Em falta o orçamento de receita devidamente discriminado e aprovado;
- O saldo final do exercício 2009 coincide com o saldo inicial do exercício 2010.

#### **5.1.2. Verificação do cumprimento dos prazos**

A conta de gerência do ano de 2010, deu entrada no Tribunal de Contas a 24/05/2011, sob o registo de entrada nº 277, por conseguinte dentro do prazo previsto no n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho, que estipula que o prazo para apresentação das contas é de seis meses contados do último dia do período a que dizem respeito.

### **5.2. Revisão analítica**

#### **5.2.1. Análise da coerência da demonstração numérica**

##### **5.2.1.1. Verificação dos saldos de gerência**

De acordo com os procedimentos constantes no Manual de Auditoria e Procedimentos do Tribunal de Contas de Cabo Verde, para a verificação e análise da conta de gerência, constatou-se o seguinte:

- O saldo inicial no montante de 10.960.066,00 é divergente do saldo inicial apresentado no Mod. 2 (11.520.801,00) pelos responsáveis da conta no montante de 560.735,00.
- O saldo que transita para a gerência seguinte (19.139.154,00), é divergente do valor apresentado pelos responsáveis, no montante de 947.395,00, conforme anexo I a fls. 105 dos autos.

#### **5.2.1.2. Verificação dos Valores a Débito e a Crédito**

Da análise aos documentos remetidos, conclui-se que o resultado da gerência de 2010 é o que consta da seguinte Demonstração Numérica:

Quadro II - Demonstração Numérica

Recebimentos	Importâncias		Pagamentos	Importâncias	
	Parcial	Total		Parcial	Total
Saldo de abertura		<b>10.960.066,00</b>	<b>Despesas Orçamentais</b>		<b>146.782.494,00</b>
Execução Orçamental	2.210.153,00		Despesas Correntes	133.293.552,00	
Fundos Extraorçamentais	8.749.913,00		Despesas de Capitais	13.488.942,00	
Sendo:			<b>Operações de Tesouraria</b>		<b>21.266.947,00</b>
Em cofre	31.721,00		Receitas do Estado (INMG)	17.087.015,00	
Em bancos	10.928.345,00		Outras Operações de Tesouraria (INMG)	1.855.395,00	
			Receitas do Estado PPIP	0,00	
<b>Receitas Orçamentais</b>		<b>156.419.178,00</b>	Receitas Projetos Extras	2.324.537,00	
Receitas Correntes	134.505.396,00		<b>Fundos Extra- Orçamentais</b>		<b>16.809.703,00</b>
Receitas de Capital	21.913.782,00		Projetos - Financiamento Exterior	16.809.703,00	
<b>Operações de Tesouraria</b>		<b>21.686.666,00</b>	Outra receitas extraorçamentais	0,00	
Receitas do Estado (INMG)	17.091.315,00		<b>Outras Saídas</b>		<b>0,00</b>
Outras Operações de Tesouraria (INMG)	1.855.395,00		Reembolso Diversos	0,00	
Receitas do Estado PPIP	415.419,00		<b>Saldo de encerramento</b>		<b>19.139.154,00</b>
Receitas Projetos Extras	2.324.537,00		Execução Orçamental	8.794.403,00	
<b>Fundos Extraorçamentais</b>		<b>24.816.839,00</b>	Fundos Extraorçamentais	10.344.751,00	
Projetos-Financiamento Exterior	24.816.839,00		Sendo:		
Outra receitas extraorçamentais	0,00		Em cofre	17.309,00	
<b>Outras Entradas</b>		<b>1.187.257,00</b>	Em bancos	19.121.845,00	
Reembolso Diversos	1.187.257,00		<b>Diferença por justificar</b>		<b>11.071.708,00</b>
<b>Total</b>		<b>215.070.006,00</b>	<b>Total</b>		<b>215.070.006,00</b>

Fonte: Processo CG

#### **5.2.1.2.1. Dos Valores a Débito**

##### **Saldo da gerência anterior**

O saldo inicial identificado pelo TC no montante de 10.960.066\$00 é divergente do saldo inicial apresentado no modelo 2 (11.520.801\$00) pelos responsáveis da conta no montante de 560.735\$00.

Saldo apurado em conformidade com a certidão do Tesouro, extrato bancário e folha de reconciliação bancária devidamente reconciliada a data de 31/12/2009.

##### **Em sede do contraditório, os responsáveis alegaram que:**

*“Relativamente a diferença de saldo apresentado, informa-se que da revisão feita nos nossos dados, não foi possível identificar a diferença. Como foi identificado uma diferença em 2009, é possível que o efeito se faça sentir em 2010”.*

##### **Analisando as alegações dos responsáveis, o TC conclui que:**

Não tendo os responsáveis, em sede do contraditório justificado a diferença supra, esta mantém-se e continua por explicar.

##### **Receitas Correntes**

O valor das receitas correntes, confirmados pelo TC no montante total de 134.505.396\$00 em conformidade com o extrato do Tesouro, certidão de receitas emitida pela DGT bem como os extratos bancários e documentos justificativos de receitas é idêntico do valor apresentado pelos responsáveis no modelo 2.

##### **Receitas de Investimento**

Da análise e verificação efetuadas identificou TC receitas de capital, no âmbito do programa PIP financiados pelo Governo de Cabo Verde, no montante total de 21.913.782\$00. Confirmando assim o TC diferenças, para mais no montante de 3.313.566\$00 a justificar pelos responsáveis.

Os valores das receitas de capitais foram certificados em conformidade com o extrato de movimentação da conta existente no Tesouro, declaração de receitas emitidas pela ASA, documentos justificativos de receitas.

##### **Em sede do contraditório, os responsáveis alegaram que:**

*“As receitas em epígrafe são parte das que foram aprovadas dentro do orçamento do programa de investimento do Ministério do Ambiente e executadas através do DGPOG do Ministério, no sistema SIGOF. Para os projetos executados pelo INMG, o valor aprovado em 2010 foi de 23.553.839\$00. No mês de junho foi cativada parte da verba por executar num total de 4.610.384\$00, pelo que só foi executado o montante de 18.600.216\$00. Esta*

*diferença corresponde ao valor cativado pelas Finanças e que não foi possível executar (anexo I). de realçar que tais receitas não entram na conta do INMG. São executadas a partir do Tesouro, que efetua os pagamentos das realizações/atividades diretamente aos prestadores de serviços e fornecedores”.*

**Analisando as alegações dos responsáveis, o TC conclui que:**

Os responsáveis confirmam o montante de 18.600.216\$00 como sendo receitas de capital financiadas pelo Governo de Cabo Verde, no entanto, o TC, através de documentos justificativos em conformidade com extratos enviados, certificou o montante de 21.913.782\$00, permanecendo a diferença de 3.313.566\$00 por justificar.

**Descontos efetuados**

Foi confirmado pelo TC descontos efetuados no montante total de 21.686.666\$00 contra os 26.962.694\$00 apresentados no modelo 2. Existe uma diferença de 5.276.028\$00, para menos, a justificar pelos responsáveis.

O valor confirmado pelo TC de descontos efetuados engloba 9.772.076\$00 de receitas do Estado (IUR); 7.319.239\$00 de Previdência Social (INPS – taxa 8%) e 1.855.395\$00 de Outras Operações de Tesouraria (Sindicatos, Processo Judicial, descontos CECV, diversos ...). Ainda nesta rubrica, foram igualmente confirmadas receitas do Estado no âmbito do programa PIP no montante total de 415.419\$00 referentes a IUR e INPS e receitas do Estado no âmbito dos projetos de investimentos financiados pelas Cooperações Estrangeiras no montante total de 2.324.537\$00.

Os descontos efetuados foram certificados através do cruzamento do modelo 2, com os modelos 14 e 15 e com os descontos efetuados nas respetivas folhas de processamento salário e nos documentos justificativos de despesas apresentados ao Tribunal de Contas.

**Em sede do contraditório, os responsáveis alegaram que:**

*“As outras transferências do Tesouro apresentadas são duplicação de valores, visto que muitas despesas, por serem pagas pelo INMG, colocavam o valor na conta do Tesouro CL 153. O INMG efetuava o pagamento consoante a execução. Outras vezes eram assumidas com verbas próprias para não atrasar os processos. A DGT fazia a reposição na conta CL 153”.*

Essas alegações não respondem à questão acima levantada.

**Entrada de Fundos Extras-orçamentais**

No que concerne a esta rubrica foram identificadas pelo TC entradas de outros fundos no montante total de 24.816.839\$00 proveniente de financiamentos exteriores. Identificado pelo TC, nesta rubrica, uma diferença de 680.104\$00, para menos, a justificar pelos responsáveis.

**Em sede do contraditório, os responsáveis alegaram que:**

*“As despesas em epígrafe que já foram justificadas, correspondem a despesas que normalmente o INMG assumia para facilitar a realização de missões de serviços financiadas por organizações internacionais ou algumas despesas de projetos pontuais, que eram depois devolvidos”.*

**Analisando as alegações dos responsáveis, o TC conclui que:**

Este ponto ficou esclarecido com o quadro explicativo enviado pelos responsáveis

**Outras Entradas no Banco**

Da análise e verificação exaustiva efetuada aos documentos foram identificados pelo TC outras entradas no banco no montante total de 1.187.257\$00 provenientes de reembolsos diversos, a justificar pelos responsáveis.

**Em sede do contraditório, os responsáveis alegaram que:**

*“Em anexo, pode-se encontrar detalhadas as entradas no banco durante o ano de 2010”.*

*Esta questão não ficou esclarecida, pois o anexo que os responsáveis referem não espelha todas as entradas na gerência em causa”.*

**5.2.1.2.2. Dos valores a crédito**

**Despesas Correntes**

Os valores acumulados a crédito no montante total de 133.293.552\$00, na rubrica despesas correntes, confirmados pelo TC, resultam da análise e verificação exaustiva dos documentos justificativos de despesas bem como da confrontação destes com os extratos de movimentação da conta no Tesouro, apresentados pelos responsáveis da Conta de Gerência.

O valor identificado pelo TC na referida rubrica diferencia do valor apresentado pelos responsáveis da conta no modelo 2, no montante de 1.212.141\$00, para menos, a justificar, sendo de despesa com pessoal o montante de 2.469\$00, de FSE o montante de 1.200.404\$00 e de outras despesas correntes o montante de 9.268\$00.

**Em sede do contraditório, os responsáveis alegaram que:**

*“Com a realização da progressão dos funcionários em 2009, foi necessário rever as horas extraordinárias. A diferença constatada corresponde a horas ajustadas no mês de maio, e a progressão. A diferença no montante de 22.557\$00 em baixa médica foi erradamente lançada na rubrica 3.01.90.00, “outras despesas com pessoal”, conforme se pode verificar no anexo III”.*

**Analisando as alegações dos responsáveis, o TC conclui que:**

A diferença no montante de 1.200.404\$00 na rubrica fornecimentos e serviços externos, não foi esclarecida pelos responsáveis. Apenas o montante de 11.737\$00 ficou justificado, sendo 9.268\$00 de outras despesas e 2.469\$00 de despesas com o pessoal.

**Despesas de Investimento**

Da análise e verificação exaustiva efetuada aos documentos justificativos de despesas, bem como ao extrato de movimentação da conta corrente existente no Tesouro, foram confirmados pelo TC, despesas de capital no montante de 13.488.942\$00 contra os 18.600.261\$00 apresentados no modelo 2 pelos responsáveis, apontando assim para uma diferença no valor de 5.111.274\$00, para menos a justificar.

**Em sede do contraditório, os responsáveis alegaram que:**

*“As despesas executadas no âmbito dos projetos financiados dentro do PI do Ministério são executadas pelo Tesouro e toda a documentação é enviada ao Tesouro. As verbas são pagas diretamente ao fornecedor através do SIGOF, o INMG apresentou somente o valor que foi executado”.*

Não tendo os responsáveis justificado a diferença supra, o TC mantém a sua posição inicial.

**Entrega dos descontos**

Da análise e verificação efetuada aos documentos justificativos, confirmou o TC descontos entregues no montante de 21.266.947\$00, divergente do valor apresentado pelos responsáveis da conta no modelo 2 (26.962.694\$00), no montante de 5.695.747\$00, para menos, a justificar.

**Em sede do contraditório, os responsáveis alegaram que:**

*“Como justificativo para a diferença do IUR, a tabela seguinte corresponde a uma cópia da OP 37, (anexo VIII). Nas operações de tesouraria, o valor de 6.370.442\$00 é justificado no modelo 15 (anexo XV). A diferença INPS 3.264\$00 (8%) é justificada pelo pagamento de valores pendentes de 2009, conforme se pode verificar pelo anexo X”.*

**Analisando as alegações dos responsáveis, o TC conclui que:**

Os anexos acima referidos justificam apenas o montante de 843.579\$00 de descontos entregues sendo 834.196\$00 de imposto único sobre os rendimentos (IUR) e 9.383\$00 de previdência social (INPS). O remanescente de 4.852.168\$00, continua por justificar.

## **Saldo para a gerência seguinte**

Identificados pelo TC saldo para a gerência seguinte no montante total de 19.139.154\$00, divergente do valor apresentado pelos responsáveis (20.086.549,00), da conta no montante de 947.395\$00 para menos a justificar.

O Saldo final foi certificado em conformidade com a declaração dos bancos, extrato bancário e folha de reconciliação bancária devidamente reconciliada a data de 31/12/2010 (vd. anexo I).

## **Diferença por justificar**

Da análise e verificação efetuada, foram identificados pelo TC recebimentos superiores as despesas no montante de 11.071.708\$00 a justificar pelos responsáveis.

### **Em sede do contraditório, os responsáveis alegaram que:**

*“Compromete-se a analisar com mais detalhe os saldos apresentados pelo TC, uma vez que as reconciliações dos bancos e dos balancetes são elaboradas mensalmente. No entanto, é pouco provável que hajam outros documentos por lançar/justificar”.*

#### **5.2.2. Verificação da informação na ótica orçamental**

- Para verificar o orçamento e respetiva execução da gerência, foram confrontados os mapas do orçamento inicial aprovado, as alterações orçamentais, bem como o orçamento retificativo, tendo sido constatado os seguintes factos:
- Compensação inter-rubrica verificadas em 26 rubricas no decurso da gerência sem, no entanto, serem submetidos ao TC o comprovativo do dirigente máximo da Instituição em conformidade com a alínea a) do N<sup>o</sup> 1, art.<sup>o</sup> 57<sup>o</sup> do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 69/2009, de 30 de dezembro;
- Dotações orçamentais destinadas às despesas com Fornecimentos e Serviços Externos e Outras Despesas Correntes utilizadas no reforço da rubrica Despesa com Pessoal;
- Dotação orçamental correspondente às despesas com Subsídios de Instalação utilizadas nas despesas com outras substituições (vd. folha de processamento salarial). Rubrica esta sem dotações orçamentais e não refletidas no classificador das receitas, despesas e das operações de tesouraria;
- Identificadas despesas extraorçamentais nas rubricas Eletricidades; Outras Substituições; Encargos com Saúde; Deslocações e estadias; Seguros e Contribuições para Previdência Social em aproximadamente 82,42%; 18,54%; 5,80%; 2,51%; 0,43% e 0,26% respetivamente.

O valor total orçamentado para as receitas é de 158.710.600\$00 e para as despesas é de 153.851.213\$00, tendo nas receitas 85,38% de receitas correntes e 14,62% de receitas de capitais no âmbito dos projetos PIP. Do valor total orçamentado nas despesas, 87,91% são despesas correntes e 12,09% são despesas de capitais orçamentadas no âmbito do programa PIP financiados pelo Governo de Cabo Verde. Apurando assim o TC um nível de execução orçamental na seguinte forma:

Receitas: 98,56%

Despesas: 95,40%

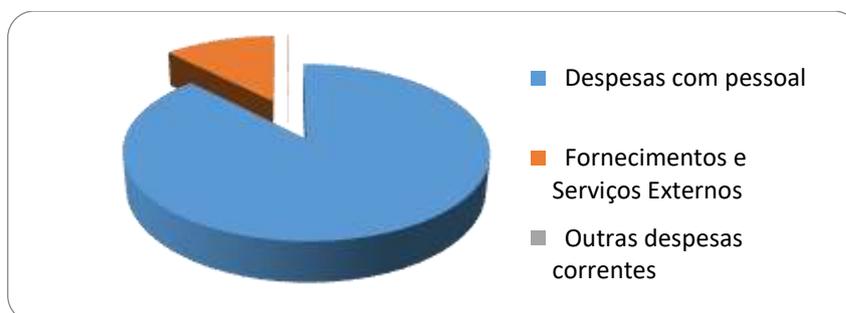
Quadro I – Resumo das receitas/despesas previstas e executadas

Designação	Orçamento Final (Corrigido)		Execução Orçamental		Taxa de Execução
	VALOR	%	VALOR	%	%
<b>Receitas Orçamentais</b>	<b>158.710.600,00</b>	<b>100,00</b>	<b>156.419.178,00</b>	<b>100,00</b>	<b>98,56</b>
Receitas Correntes	135.500.000,00	85,38	134.505.396,00	85,99	99,27
Receitas de Capital	23.210.600,00	14,62	21.913.782,00	14,01	94,41
<b>Despesas Orçamentais</b>	<b>153.850.213,00</b>	<b>100,00</b>	<b>146.776.494,00</b>	<b>100,00</b>	<b>95,40</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>135.249.997,00</b>	<b>100,00</b>	<b>133.287.552,00</b>	<b>100,00</b>	<b>98,55</b>
Despesas com pessoal	118.698.258,00	87,76	118.027.556,00	88,55	99,43
Fornecimentos e Serviços Externos	16.451.739,00	12,16	15.174.010,00	11,38	92,23
Outras despesas correntes	100.000,00	0,07	85.986,00	0,06	85,99
<b>Despesas de Capital</b>	<b>18.600.216,00</b>	<b>100,00</b>	<b>13.488.942,00</b>	<b>100,00</b>	<b>72,52</b>

Fonte: CG de INMG de 2010

O valor total orçamentado para as despesas correntes, conforme se reflete no quadro acima, distribui-se na seguinte forma:

**Gráfico 1 - Valor orçamentado das despesas correntes**



Importa referir que o quadro acima reflete valores das receitas e despesas de capitais no âmbito do PPIP (projetos investimentos financiados pelo Governo de Cabo Verde).

Não foram orçamentadas receitas para investimentos funcionais do INMG, entretanto da análise e verificação efetuada constatou o TC despesas com aquisições de viaturas do INMG no montante total de 1.320.000\$00.

Da análise e verificação efetuada apurou o TC o cumprimento do princípio de equilíbrio em ambas as rubricas, de receitas e despesas, bem como o limite definido para as despesas com o pessoal e com o FSE. Contudo, foram detetadas despesas extraorçamentais em algumas rubricas contrariando o nº 4 do art.º 24º da Lei de Enquadramento Orçamental.

O Orçamento do Estado para o exercício de 2010, no qual constam os duodécimos e despesas da Instituição, foi aprovado pela Assembleia Nacional através da Lei n.º 48/VII/2009, de 29 de dezembro de 2009, e as suas respetivas normas e procedimentos necessários para a sua execução, através do Decreto-lei n.º 69/2009, de 30 de dezembro de 2009.

### **5.3. Análise da Regularidade e Legalidade**

Da análise e verificação efetuada aos documentos de prestação de Conta de Gerência referente ao exercício 2010, verificaram-se as seguintes situações:

#### **Saldo da Gerência Anterior:**

Efetuaram-se testes substantivos para verificar a exatidão dos saldos iniciais e finais, através do cruzamento de informações constantes nos modelos 2 a 19, bem como a verificação do extrato de movimentação da conta existente nos bancos e no Tesouro, folhas de reconciliação bancária (devidamente reconciliada) de todos os bancos e declarações de saldos emitida pelas Instituições financeiras e Direção Geral do Tesouro.

Da análise exaustiva efetuada bem como o cruzamento das peças justificativas, confirmou o TC um saldo inicial no montante de 10.960.066\$00, tendo em conta que o montante de 2.210.153\$00 refere-se às receitas orçamentais e o montante de 8.749.913\$00 referente a fundos extraorçamentais.

#### **Receitas Correntes**

Para a certificação da consistência e veracidade dos valores apresentados a débito, mas concretamente nas receitas correntes foram tidas em conta a certidão de receitas emitida pela Direção Geral do Tesouro bem como os documentos justificativos de receitas e extratos bancários.

Da análise e verificação efetuada foram identificadas receitas correntes no montante total de 134.505.396\$00 (coincidente com o valor apresentado pelos responsáveis no modelo 2), sendo 14.499.996\$00 de transferências do Estado; 120.000.000\$00 proveniente de protocolo assinado com a ASA e 5.400\$00 derivado de vendas de dados a Clientes diversos.

## Receitas de Capitais

Do exame das peças justificativas, identificou o TC receitas de capital financiadas pelo Governo de Cabo Verde no montante total de 21.913.782\$00 na gerência 2010, divergente do valor apresentado pelos responsáveis no Mod.2 (18.600.216\$00) no montante de 3.313.566\$00. O quadro que se segue, identifica os vários projetos executados durante a gerência em análise

Quadro III - Projetos de Investimentos

<b>Projetos de Investimentos inseridos no SIGOF (PIP)</b>	<b>Orçamento Final</b>	<b>Receitas SATC</b>
Instalação do Centro Nacional de Prevenção e Modelação Climática	3.337.195,00	3.337.195,00
Rede Nacional de Observações Climáticas	5.439.636,00	5.439.636,00
Formação de Observadores Meteorológicos	3.335.600,00	3.335.600,00
Estudos Geofísico das Ilhas de Cabo Verde	6.487.785,00	6.487.785,00
<b>Total</b>	<b>18.600.216,00</b>	<b>18.600.216,00</b>
<b>Outras Transferência do Tesouro</b>		
Formação de Observadores Meteorológicos	0,00	1.810.935,00
Rede Sismométrica de S. Antão/Rede Pluviométricos	0,00	1.049.631,00
Protocolo DGASP	0,00	453.000,00
	<b>0,00</b>	<b>3.313.566,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>18.600.216,00</b>	<b>21.913.782,00</b>

Do montante total confirmado, conforme se evidencia no quadro acima, foram identificados pelo TC diferença para mais no montante de 3.313.566\$00 não considerados no modelo 2. Sendo 2.860.566\$00 transferências efetuadas pelo Tesouro para execução de despesas no âmbito dos projetos Formação de Observadores Meteorológicos e Rede Pluviométricos e o montante de 453.000\$00 resultante do protocolo assinado com a Direção Geral do Ambiente.

De entre os projetos de investimento identificados pelo TC no quadro acima, financiados pelo Governo de Cabo Verde, desconhece o TC contratos de programa assinados no âmbito do programa PIP, para efeito de fiscalização sucessiva.

## Operações de Tesouraria / Descontos Efetuados

Os descontos efetuados foram certificados através do cruzamento do modelo 2, com os descontos efetuados na folha de processamento de salários bem como com os documentos justificativos de despesas.

No âmbito da análise e verificação efetuadas foram confirmadas pelo TC diferenças, para menos, de descontos efetuados no montante de 5.276.028\$00 em relação ao valor apresentado pelos responsáveis da Conta de Gerência no modelo 2, conforme se ilustra no quadro que se segue:

Quadro III– Descontos Efetuados

Descrição	Modelo 2	SATC	Diferença
Receitas Estado INMG (IUR)	10.635.562,00	9.772.076,00	-863.486,00
Receitas Estado INMG (INPS 8%)	7.288.914,00	7.319.239,00	30.325,00
Outras operações de Tesouraria (Sindicato, CECV...,)	6.370.442,00	1.855.395,00	-4.515.047,00
Receitas do Estado Projetos PPIP	343.239,00	415.419,00	72.180,00
Receitas do Estado Projetos Exterior	2.324.537,00	2.324.537,00	0,00
<b>Total</b>	<b>26.962.694,00</b>	<b>21.686.666,00</b>	<b>-5.276.028,00</b>

Conforme reflete o quadro acima, identificou o TC seguintes factos:

- Diferença para menos no IUR no montante de 863.486\$00. Não conseguiu o TC identificar esses descontos em conformidade com os documentos justificativos apresentados ao Tribunal de Contas.
- Diferença para mais nos descontos de Previdência Social no montante total de 30.325\$00 referente a descontos efetuados e não considerados pelos responsáveis no modelo 2.
- Diferença de 4.515.047\$00, para menos, na rubrica Outras Operações de Tesourarias, referentes a descontos efetuados com Sindicatos, Amortizações CECV, Processos Judiciais e outros. Em falta informações e ou documentos que permite o TC concluir sobre os descontos efetuados na rubrica Outros descontos, conforme refletido no modelo 13 apresentado pelos responsáveis ao TC, no montante total de 4.597.400\$00. Com vista a confirmar a legalidade do desconto efetuado, foram solicitados envio de informação que permitam concluir sobre a execução da despesa.
- Identificados igualmente descontos efetuados no âmbito do PPIP no montante 415.419\$00. Valor este, divergente do valor apresentado no modelo 2 pelos responsáveis, no montante de 72.180\$00, para mais.

#### **Entrada de Fundos Extras-orçamentais**

No que concerne a esta rubrica foram identificadas pelo TC outras entradas no montante total de 24.816.839\$00, provenientes de projetos de investimentos financiados pelas Cooperações Estrangeiras

O quadro que se segue espelha de forma detalhada as informações de cada projeto:

Quadro VI Projetos Investimentos – Cooperação Estrangeira

<b>Projetos Financiados</b>	<b>Cooperações Estrangeiras</b>	<b>Orçamento Final</b>	<b>Receita SATC</b>
Projeto METAGRI - Espanha/OMM		573.379,00	573.379,00
Projeto TENATSO / CVAO - Alemanha		16.685.964,00	16.685.964,00
Protocolo CAC/INMG - Portugal		1.914.201,00	1.914.201,00
Protocolo CNRS - LOA e INMG (França)		358.802,00	358.802,00
SACV - Projeto Lapa Cachorro		761.268,00	761.268,00
Projeto Mia Vita		4.523.226,00	4.523.226,00
<b>Total</b>		<b>24.816.840,00</b>	<b>24.816.840,00</b>

Fundos extraorçamentais, certificadas em conformidade com os extratos bancários e modelos apresentados ao TC. Entretanto, da análise e verificação efetuada, identificou o TC para menos uma diferença de 680.104\$00 considerados pelos responsáveis como outras receitas extras, não conseguindo o TC identificar documentos que justifiquem a entrada destes fundos. Com vista a confirmar a legalidade e regularidade financeira do ato.

#### **Outras entradas no Banco**

Foram identificados pelo TC outras entradas no banco (CECV e BCA) no valor total de 1.187.257\$00 proveniente de vários reembolsos e de uma entrada no montante total de 567.016\$00 sem conhecimento do TC da origem, ou seja, da entidade que efetuou o depósito de valores na conta do INMG.

#### **Despesas Correntes**

O montante das despesas correntes apurado pelo TC ascende a 133.293.552\$00, resultante da análise e verificação exaustiva dos documentos justificativos, diferenciando do valor apresentado pelos responsáveis da Conta de Gerência no montante total de 1.212.141\$00, para menos. O quadro que se segue apresenta de forma detalhada a informação anteriormente exposta em cada uma das rubricas:

Quadro IV - Estrutura de despesas correntes

<b>Descrição</b>	<b>Modelo 2 IIPC</b>	<b>SATC</b>	<b>Diferença</b>
Despesa c\ pessoal	118.036.025,00	118.033.556,00	-2.469,00
Fornecimento e Serviços Externos	16.374.414,00	15.174.010,00	-1.200.404,00
Outras despesas correntes	95.254,00	85.986,00	-9.268,00
<b>Total</b>	<b>134.505.693,00</b>	<b>133.293.552,00</b>	<b>-1.212.141,00</b>

Ao longo da análise e verificação exaustiva efetuada a rubrica Despesas com Pessoal foram identificadas pelo TC os seguintes factos:

- Rubrica Horas Extraordinárias com uma diferença, para menos, no montante de 57.152\$00 em relação ao valor apresentado no modelo 2. Segundo análise efetuada aos modelos, o valor confirmado na referida rubrica coincide com as informações refletidas no modelo 12, mas diverge do valor apresentado no modelo 2, no referido montante. Conforme referenciado anteriormente existe incoerência de informação entre os modelos 2 e 12 apresentados ao TC.
- Encargos com saúde suportados pelo INMG no montante total de 411.784\$00 atribuídos aos colaboradores do INMG em baixa médica. Identificada pelo TC uma diferença no montante 22.557\$00, para mais, em relação ao valor considerado pelos responsáveis no modelo 12 e modelo 2. Da análise e verificações efetuada foram constatadas pelo TC que os responsáveis da conta apenas consideraram como despesa 50% do valor dos Encargos ocorrido no mês de agosto (vd. folha processamento salarial mês Agosto).
- Subsídio de turno e de chefia atribuídos aos colaboradores do INMG no montante total de 3.999.134\$00, divergente do valor apresentado pelos responsáveis nos modelos 2 e 12 no montante de 33.780\$00, para mais. Identificados pelo TC a diferença no processamento salarial do mês de setembro onde os responsáveis consideraram 366.981\$00 como sendo despesas em vez de 333.200\$00 (vd. folha processamento mês Setembro); ainda no que concerne a esta rubrica, foram identificados pelo TC atribuição de subsídios de chefia aos colaboradores do INMG, no montante 493.267\$00.

**Em sede do contraditório, os responsáveis alegaram que:**

*“Relativamente aos subsídios de turno e de chefias, esclarece-se que, devido ao regime de funcionamento do INMG nos diferentes aeroportos e aeródromos de Cabo Verde, o horário praticado varia (ver anexo IV Reg Int INMG). O subsídio de turno é atribuído aos funcionários que laboram em regime de turno. Não existe o subsídio de chefia no INMG. Aos supervisores nas diferentes estações meteorológicas nos aeródromos e aeroportos nacionais é atribuído um subsídio de supervisão. São subsídios que foram fixados desde a criação do Instituto. A diferença em causa resulta da não substituição da folha resumo que foi corrigida, refletida na soma da folha de salário que totaliza os 333.200\$00 que justificam o valor”.*

**Analisando as alegações dos responsáveis, o TC conclui que:**

O anexo V (resumo da folha de ordenados e salários) enviado, confirma o montante de 333.200\$00 referente a subsídio permanente atribuído aos colaboradores no mês de setembro.

- Subsídio de Alimentação e Alojamento no montante total de 118.299\$00, referente a pagamento do pessoal em substituição dos colaboradores do INMG em férias, considerados pelo TC como remunerações diversas em conformidade com o decreto-lei nº 53-A/2003 que define o classificador das receitas, das despesas e das operações financeiras. Identificados igualmente diferença de despesa no montante de 7.377\$00. Vejamos o quadro que se segue:

Descrição	Valor	Classificação			
		INMG		SATC	
Substituição de Férias	24.599,00	3.01.02.03	Alimentação e Alojamento	3.01.02.90	Remunerações Diversas
Substituição de Férias	24.599,00		Alimentação e Alojamento	3.01.02.90	Remunerações Diversas
Substituição de Férias	24.599,00		Alimentação e Alojamento	3.01.02.90	Remunerações Diversas
Deslocação do funcionário para substituição do pessoal em férias	37.125,00		Alimentação e Alojamento	3.03.13.01	Deslocação e estadias
<b>Total</b>	<b>110.922,00</b>				

**Em sede do contraditório, os responsáveis alegaram que:**

*“Os subsídios de instalação, de alimentação e alojamento são destinados a deslocamentos do pessoal para substituição de férias. Estes encargos são previstos no orçamento anual”.*

- Subsídio de Comunicação e de Combustível atribuído aos membros do Conselho de Administração e alguns colaboradores do INMG no montante total de 1.217.000\$00. Tendo em consideração a Lei nº 96/V/99 de 22 de março que estabelece o regime jurídico dos serviços autónomos, dos fundos autónomos e dos Institutos Públicos bem como o próprio Estatutos do INMG, estes não contemplam as atribuições de Subsídios de Comunicação e de Combustíveis ao pessoal dirigente e nem aos demais colaboradores e nem atribui competências para a criação dos mesmos.
- Identificadas nas folhas de salários pagamentos de outras substituições no montante total de 138.022\$00, diferenciando do valor apresentado pelos responsáveis no modelo 2 no montante de 21.588\$00, para mais, e 30.902\$00 para menos em relação ao modelo 12 (incoerência de informação entre modelo 2 e modelo 12).
- Identificados na rubrica Subsídio de Instalação despesas com pagamento de pessoal referente a substituição dos colaboradores do INMG em férias no montante de 116.434\$00. Tendo em atenção o classificador das receitas e despesas, considerou o TC estas despesas como sendo Remunerações Diversas. Vejamos o quadro em baixo:

Descrição	Valor	Classificação			
		INMG		SATC	
Substituição Pessoal em férias	24.599,00	3.01.02.04	Subsídio de Instalação	3.01.02.90	Remunerações Diversas
Substituição do Pessoal em férias	24.599,00		Subsídio de Instalação	3.01.02.90	Remunerações Diversas
Substituição do Pessoal em férias	24.599,00		Subsídio de Instalação	3.01.02.90	Remunerações Diversas
Substituição do Pessoal em férias	24.599,00		Subsídio de Instalação	3.01.02.90	Remunerações Diversas
Substituição do Pessoal em férias	18.038,00		Subsídio de Instalação	3.01.02.90	Remunerações Diversas
<b>Total</b>	<b>116.434,00</b>				

- Na rubrica Contribuição para Previdência Social identificou o TC despesas para mais no montante de 36.288\$00 em relação ao valor apresentado pelos responsáveis no Mod.2 (13.658.250\$00).

**Em sede do contraditório, os responsáveis alegaram que:**

*“Na rubrica Contribuição para Previdência Social, não se conseguiu entender/detetar no cálculo a diferença apontada, pelo que se solicita, caso possível, esclarecimentos”.*

Ainda relativamente ao pessoal, foram identificados pelo TC outros factos relevantes:

- Contratação de pessoal efetuado durante a gerência 2010 de técnicos mediante contrato de trabalho, para exercer a função na Ilha do Fogo (vd. anexo III). Em conformidade com a Lei nº 48/VII/2009, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano 2010, no seu art.º 10º refere que “Durante o ano de 2010, ficam congeladas as admissões na Administração Pública, quer se trate de serviços simples ou serviços e organismos autónomos, bem como a admissão de trabalhadores nos institutos públicos”.
- Ainda no que concerne a questão de contratos, foram identificados contratos de trabalho celebrado com os Senhores: Nelito Benvindo Silva da Graça e Áurea Lúcia Maurício da Cruz no montante individual bruto de 36.897\$00 (no âmbito dos projetos de investimentos - Rede Nacional de Observação Climática Meteorológica) sujeitos a descontos legais e outros encargos. Identificados pelo TC que para além dos 8% de INPS o empregado suporta os 15% de contribuição para a previdência social que constitui legalmente uma obrigação da entidade empregadora, em conformidade com a lei de Segurança Social. Neste sentido, está-se perante situação é ilegal que urge pôr cobro (vd. anexo IV).

**Em sede do contraditório, os responsáveis alegaram que:**

*“A contratação resulta da formação de observadores meteorológicos realizada em 2009. Este processo faz parte do acordo assinado com a ASA-SA, para garantir a prestação de serviços nos aeroportos. Estas despesas foram devidamente previstas no orçamento de 2010 e a verba foi garantida nas receitas provenientes dos serviços prestados a ASA. De acordo com o artigo 10 da Lei nº 48/VII/2009, de 30 de dezembro, “A contratação de pessoal ao abrigo do DL 19/2002, de 19 de agosto, pode ser realizada, desde que as receitas próprias dessas instituições estejam inscritas no orçamento e sejam capazes de cobrir na totalidade o pagamento”. Para assegurar a implementação das atividades assumidas em 2010, com os projetos em andamento, foi proposto a contratação dos estagiários Nelito Silva e Áurea da Cruz, no âmbito de projetos. O INMG serviu apenas de intermediário na entrega dos 23% ao INPS”.*

**Analisando as alegações dos responsáveis, o TC conclui que:**

Face ao acima exposto, entende justificado este ponto.

- Identificada na folha de salário mês de abril descontos diversos efetuados ao pessoal do INMG no montante 8.855\$00. Não conseguiu o TC esclarecer o porquê dos descontos efetuados.
- Identificados pelo TC descontos efetuados e entregues referentes a Amortização de empréstimo no CECV de alguns colaboradores do INMG no montante total de 64.980\$00.

**Em sede do contraditório, os responsáveis alegaram que:**

*“Com a introdução do novo sistema informático de contabilidade e gestão de pessoal, no processamento de salários, controlo de férias e assiduidade, foi verificada a existência de algumas falhas no processo de migração das informações das folhas Excel, bem como na definição dos parâmetros de cadastro dos funcionários. Detetadas as falhas, foram efetuados os descontos para acerto dos valores.*

*Sobre as amortizações de empréstimo no CECV, havia um acordo entre os bancos e o então serviço de Meteorologia, antes de criado a INMG, em que os bancos faziam empréstimos aos funcionários do INMG e este descontava o montante no salário mensal do funcionário, para depois repassar o banco. Até hoje esse procedimento é utilizado”.*

**Analisando as alegações dos responsáveis, o TC conclui que:**

Foi esclarecido o facto constatado, mas é pratica que deve acabar e cada funcionário assume a sua responsabilidade diretamente com o banco.

- Ainda relativamente aos contratos o art.º 37º dos Estatutos do INMG diz que “Os atos e contratos celebrados pelo INMG não estão sujeitos a fiscalização preventiva do TC, sendo, no entanto, obrigatório a apresentação do relatório e contas de gerência para efeitos de julgamentos”. Esta norma é inconstitucional, porque os Estatutos do INMG (Decreto-Regulamentar) não podem regulamentar uma matéria de competência que é absolutamente reservada ao Parlamento. A isenção do visto apenas deve constar de uma Lei, de acordo com a alínea d) do art. 175º da CRCV<sup>1</sup> e o artigo 13º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho, não isenta os contratos de trabalho do visto do Tribunal de Contas.

**Relativamente a despesas com FSE foram apurados pelo TC os seguintes factos:**

- Identificados pelo TC pagamentos de avença efetuado ao Sr. Eurico Monteiro, no montante total de 516.912\$00, referente a serviços prestados na área jurídica. Anexado a ordem de pagamento apenas o documento de transferência, em falta o recibo de fornecedor que justifica a despesas realizada. Com vista a apurar a legalidade e regularidade financeira da despesa solicita-se o envio do contrato celebrado entre as partes e o envio dos recibos que justificam os pagamentos efetuados;

**Em sede do contraditório, os responsáveis alegaram que:**

*“O INMG tem um contrato com o Dr. Eurico Monteiro, que tem prestado serviço de assessoria jurídica desde abril de 2001. Como anteriormente já tinha sido feita a justificação, não foi incluída a sua referencia no relatório. Sendo avença um contrato de prestação contínua, os fornecedores não enviam recibos já que as importâncias mensais são depositadas nas respetivas contas bancárias”.*

**Analisando as alegações dos responsáveis, o TC conclui que:**

O referido contrato (enviado nas anteriores contas de gerência) estava sujeito a fiscalização do TC, nos termos da al. a) nº 1, do artigo 13 da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho, define que “devem ser remetidos ao TC, para efeitos de fiscalização preventiva, os contratos de qualquer natureza quando celebrados pelas entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal”. Contudo remetem a consideração superior.

- Identificados pelo TC na rubrica Representação de Serviços despesas no montante total de 345.300\$00 referente a despesas com comemorações no âmbito do dia Mundial da Meteorologia e atribuição de prendas a crianças dos funcionários do INMG no âmbito das festividades do Natal/10. Entretanto não conseguiu o TC

---

<sup>1</sup> Revisão constitucional de 1999 (Lei Constitucional nº 1/V/99, de 23 de novembro)

identificar a lei que permite a realização dessas despesas. Contudo solicitam-se aos responsáveis da Conta de Gerência o envio de informação quanto a lei que permita o INMG executar estas despesas;

**Em sede do contraditório, os responsáveis alegaram que:**

*“As atividades anuais referentes a comemorações alusivas ao realizadas no dia 23 de março têm orçamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração do INMG. As despesas foram todas previstas no orçamento de 2010”.*

**Analisando as alegações dos responsáveis, o TC conclui que:**

O montante de 345.300\$00, relativos às despesas com comemoração no âmbito do dia Mundial de Meteorologia e atribuição de prendas aos filhos dos funcionários, no âmbito das festividades do Natal de 2010, é um pagamento indevido que causa dano aos cofres públicos e é por isso, passível de responsabilidade financeira, prevista e punível pelo artigo 36º da Lei nº84/IV/93, de 12 de julho e 60ª nsº 1 e 4 da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro

- Pagamentos efetuados a Turim Hoteleira Lda., no montante total de 148.005\$00 referente ao consumo dos meses Janeiro a dezembro 2010 da Vivenda do INMG em Murdeira. Com vista a apurar a legalidade e regularidade da despesa executada solicita o TC mais esclarecimento quanto a despesa executada e envio da cópia do contrato da compra e venda ou do arrendamento da vivenda;

**Em sede do contraditório, os responsáveis alegaram que:**

*“Os pagamentos ao Turim correspondem as despesas de condomínio para a moradia, património do INMG (ver cópia do registo da moradia anexo XII/2009)”.*

**Analisando as alegações dos responsáveis, o TC conclui que:**

A cópia do contrato da compra e venda ou do arrendamento da vivenda solicitado pelo TC aquando da elaboração do relatório inicial não foi remetido para análise, no entanto foi enviado uma certidão passada pela Conservatória dos Registos e Notariado do Sal, de 22 de agosto de 2008, que declara a escritura da imobiliária turística – Turim a favor do INMG, pelo que justifica a despesa com pagamento de condomínio.

- Pagamentos efetuados a Sra. Bernardete da Rosa e a Sra. Katia Kateline Fernandes no montante total 144.000\$00 (72.000\$00 individual) referente a serviço prestado na área de limpeza nas delegações do Fogo e Boa Vista, respetivamente. Com vista a apurar a legalidade e regularidade da despesa solicita o TC cópia de contrato celebrado entre as partes e o documento que justifica a despesa realizada;

**Em sede do contraditório, os responsáveis alegaram que:**

*“Todos os observatórios do INMG funcionam de acordo com o horário dos voos ou em regime de 24/24 horas. A limpeza só pode ser garantida através da prestação de serviço, o que justifica a contratação”.*

**Analisando as alegações dos responsáveis, o TC conclui que:**

Não foi enviado o contrato de prestação de serviço, nem mesmo o documento que justifica a despesa realizada, pelo que não foi possível apurar a legalidade do mesmo.

- Cheque destinado a Hotel Odjo D´água no montante de 32.166\$00 referente a um jantar oferecido a três técnicos brasileiros a quando da missão de serviço realizada na sede do INMG. Solicita o TC envio da cópia do contrato de prestação de serviço celebrado entre as partes para efeito de fiscalização sucessiva;
- Pagamento efetuado a Residencial Monte Sintinha no montante de 10.822\$00 referente a alojamento e alimentação do técnico da Multimédia Veloso e almoços por parte dos membros da direção. Solicita o TC envio da cópia de contrato ou protocolo assinado com o fornecedor e esclarecimento quando aos almoços dos membros da direção;
- Cheque destinado a Hotelaria, Lda. no montante de 6.100\$00 proveniente de três refeições. Em falta informação (por ex: âmbito do almoço, representados por quem ...) que permita o TC concluir sobre a despesa;
- Identificado pelo TC despesas com deslocações e estadias no montante total de 112.027\$00 do pessoal de INMG a Ilha do SAL a fim de participarem numa mesa redonda no âmbito da festividade do dia mundial do INMG. Com vista a confirmar a legalidade e regularidade financeira da despesa solícita o TC informação quanto a Lei permissiva geradora deste ato público;

**Em sede do contraditório, os responsáveis alegaram que:**

*“O INMG funciona com parceria de instituições nacionais e internacionais. Ao receber técnicos em missão de serviço a Presidente por vezes tem amabilidade de oferecer uma refeição a um ou outro grupo. Estas despesas de representação foram devidamente previstas no orçamento de 2010. Este é um serviço pontual e não requer contrato.*

*Devido as especificidades técnicas da maquina de fotocópia colocada na sede no Sal, periodicamente é necessário a deslocação de um técnico da Praia para a sua manutenção. As despesas de alojamento e estadia do técnico são assumidas pelo INMG.*

*Os almoços referidos foram realizados durante as reuniões do Conselho de Administração, que são pontuais e em locais diferentes, pelo que não requerem contratos e/ou protocolos, o que justifica a despesa com a hotelaria”.*

**Analisando as alegações dos responsáveis, o TC conclui que:**

Levando em consideração as alegações dos responsáveis, o TC entende justificado este ponto.

- Cheque destinado a Tecnicil Industria para pagamento da fatura nº 16653/10, referente a aquisição de água no montante de 6.686\$00. Em falta o documento fornecedor que justifica a despesa;

**Em sede do contraditório, os responsáveis alegaram que:**

*“A fatura nº 16653/10 corresponde aquisição de água para a Delegação do INMG, na Praia, (anexo VII)”.*

**Analisando as alegações dos responsáveis, o TC conclui que:**

A fatura da Técnica Industria no valor de 6.686\$00 correspondente a pagamento de água.

- Identificados pelo TC na rubrica Impostos e taxas diferença para menos de impostos pagos no montante de 9.268\$00;

**Em sede do contraditório, os responsáveis alegaram que:**

*“A diferença nos impostos é justificada nos fundos de caixa das ilhas, nas pastas de fundo maneio”.*

Confere quadro de despesas do fundo de maneio no valor de 3.868\$00 e imposto de circulação viatura no valor de 5.400\$00 perfazendo um total de 9.268\$00, a fls. 149 dos autos.

- Identificados na rubrica Outros Fornecimentos e Serviços despesas com transporte de pessoal nas várias delegações do INMG no montante total de 1.488.600\$00. Entretanto não conseguiu o TC identificar a lei que permite a realização dessas despesas. Contudo solicita aos responsáveis da Conta de Gerência o envio de informação quanto a lei formal permissiva de tais atos gerador de despesa pública.

**Em sede do contraditório, os responsáveis alegaram que:**

*“O transporte de pessoal sob contrato é realizado nas ilhas em que o INMG tem representações, quando não dispõe de viaturas para esse efeito. Não existindo transporte publico nesses locais, o INMG é obrigado a recorrer a prestação de serviço, sendo essas despesas sempre previstas no orçamento anual”.*

**Analisando as alegações dos responsáveis, o TC conclui que:**

As alegações apresentadas justificam a despesa acima referida.

## **Despesa de Capital**

Da análise e verificação exaustiva efetuada a Conta de Gerência em análise foram confirmadas pelo TC despesas de capital no montante total de 13.488.942\$00, divergente do valor apresentado pelos responsáveis (18.600.216\$00), no montante de 5.115.274\$00, para menos. Diferença esta resultante dos seguintes factos:

Nas Imobilizações Corpóreas, mas concretamente na rubrica Equipamentos e Transportes foram identificadas pelo TC pagamentos no montante de 1.320.000\$00 a concessionária Cabo Verde Rent-Car, referente a pagamento de 2ª e 3ª prestações pela aquisição das viaturas ST-93-KU, ST-94-KU e ST-95-KU, ambas adquiridas no exercício 2009. Estes pagamentos considerados pelos responsáveis da conta como Equipamentos de Desgastes Rápido contrariando o classificador das receitas e despesas públicas;

Em falta documentos que justificam as despesas executadas no âmbito dos projetos financiados pelo Governo de Cabo Verde, montante de 9.824.980\$00. Sendo, 6.487.785\$00 no âmbito do projeto EGCV - Estudos Geofísico de Cabo Verde e o montante de 3.337.195\$00 no âmbito do projeto CPMC - Instalação do Centro de Previsão e Mod. Climática;

Ainda no que concerne a despesas de capital, foram identificadas pelo TC despesas com execução de outros projetos financiados pelo Governo de Cabo Verde no montante de 3.393.706\$00, não considerados pelos responsáveis no modelo 2;

## **Operações de Tesouraria / Descontos Entregues**

Os descontos entregues confirmados pelo TC no montante de 21.266.947\$00, foram certificados através do cruzamento dos modelos GP010 com os modelos apresentados pelos responsáveis. Deste montante foram entregues 9.801.365\$00 que dizem respeito a receitas do Estado (IUR); 7.285.650\$00 à taxa de previdência social única (INPS – 8%), 1.855.395\$00 de Operações de Tesouraria (Sindicatos, Processo Judicial etc...) e 2.342.537\$00 de receitas do Estado (IUR) no âmbito dos projetos de investimentos financiados pelos estrangeiros.

Da análise o TC confirmou diferenças para menos no montante de 5.695.747\$00 em relação ao que foi apresentado pelos responsáveis no modelo 2, conforme evidência o quadro que se segue:

Quadro VIII – Descontos Entregues

Descrição	Modelo 2 INMG	SATC	Diferença
Receitas Estado (IUR)	10.635.562,00	9.801.365,00	-834.197,00
Receitas Estado (INPS 8%)	7.288.914,00	7.285.650,00	-3.264,00
Outras operações de Tesouraria (Sindicato,...)	6.370.442,00	1.855.395,00	-4.515.047,00
Receitas do Estado Projetos PPIP	343.239,00	0,00	-343.239,00
Receitas do Estado Projetos Exterior	2.324.537,00	2.324.537,00	0,00
<b>Total</b>	<b>26.962.694,00</b>	<b>21.266.947,00</b>	<b>-5.695.747,00</b>

Conforme espelha o quadro anterior, não conseguiu o TC identificar documentos que justificam a entrega de descontos efetuados no âmbito dos projetos investimentos financiados pelo Governo de Cabo Verde no montante total de 343.239\$00. Com vista a confirmar a entrega dos impostos solicita o TC o envio de documento que justificam a entrega dos mesmos.

Após análise, verificação e confirmação dos valores tanto a débito como a crédito foram identificados pelo TC diferença de Descontos Efetuados em relação aos Descontos Entregues no montante total de 419.719\$00. O quadro que se segue espelha de forma detalhada as diferenças em cada rubrica, a justificar pelos responsáveis da conta:

Quadro IV - Diferença entre Descontos Efetuados e Descontos Entregues

Descrição	Descontos Efetuados (SATC)	Descontos Entregues (SATC)	Diferença
Receitas Estado (IUR)	9.772.076,00	9.801.365,00	29.289,00
Receitas Estado (INPS 8%)	7.319.239,00	7.285.650,00	-33.589,00
Outras operação de Tesouraria (Sindicato ...)	1.855.395,00	1.855.395,00	0,00
Receitas do Estado Projetos PPIP	415.419,00	0,00	-415.419,00
Receitas do Estado Projetos Exterior	2.324.537,00	2.324.537,00	0,00
<b>Total</b>	<b>21.686.666,00</b>	<b>21.266.947,00</b>	<b>-419.719,00</b>

### Saídas de Fundos Extras-orçamentais

Relativamente a saídas de fundos extraorçamentais, foram identificados, pelo TC despesas no montante total de 16.809.703\$00, em conformidade com o mapa de despesas apresentado ao Tribunal de Contas. Divergindo do valor apresentado pelos responsáveis da Conta de Gerência no modelo 2 (16.930.898\$00) no montante de 121.195\$00. Não considerou o TC o montante de 121.195\$00 como despesas do ano anterior executadas no ano em análise por se encontrar em falta documentos que permitem o TC confirmar as despesas.

**Em sede do contraditório, os responsáveis alegaram que:**

*“A diferença de 121.195\$00 corresponde a despesas de 2009 é justificada pelos comprovativos do anexo XI”.*

**Analisando as alegações dos responsáveis, o TC conclui que:**

Os responsáveis enviaram uma relação de todos os comprovativos, (despesas com pessoal, segurança social, combustíveis, água, consumo secretaria, limpeza, higiene e conforto) referente a despesas de 2009 pagas em janeiro e fevereiro de 2010, assim sendo, encontra justificada a diferença acima mencionada.

**Saldo para a Gerência Seguinte**

O Saldo final confirmado pelo TC, no montante de 19.139.154\$00 (tendo 8.794.403\$00 de receitas orçamentais e 10.344.751\$00 de fundos extraorçamentais), é divergente do saldo apresentado pelos responsáveis da Conta de Gerência no modelo 2., no montante de 947.395\$00, para menos, a justificar.

O saldo para a gerência seguinte foi certificado pelo TC, tendo em conta o extrato de movimentação da conta existente nos bancos (BCA e CECV) à data de 31/12/2010, a folha de reconciliação bancária, certidão de receitas emitida pela DGT e documentos justificativos de arrecadação de receitas e de pagamentos.

Do montante total confirmado para as receitas orçamentais, 17.309\$00 identificados no cofre, certificado em conformidade com os documentos justificativo de despesa (contudo em falta o documento de confirmação do saldo em cofre a data de 31/12/2010) e o montante de 19.121.845\$00 confirmado nos bancos. Sendo este último devidamente certificado e confirmados pelo TC através de extrato bancário e folha de reconciliação bancária.

Identificados pelo TC cheques em trânsito desde o exercício 2005 que continua a persistir na folha de reconciliação bancária da Instituição. O montante de 18.000\$00, cujo cheque pertence ao BCA e um outro montante de 3.500\$00 no CECV.

## VI. CONCLUSÕES

No presente ponto sintetizam-se as principais conclusões e observações da VIC remetendo-se o seu desenvolvimento para os pontos correspondentes do relatório, nos quais se referem os trabalhos realizados, metodologias utilizadas e apreciações efetuadas.

Ponto do Relatório	Conclusões e Observações da Auditoria
2	O recrutamento de pessoal é precedido de anúncio público e é efetuado segundo critérios objetivos de seleção, a estabelecer no estatuto de pessoal.
6.1.1	O processo de conta foi instruído conforme instruções genéricas do TC. Contudo, alguns modelos apresentam incongruências de informações.
6.1.2	A Conta de Gerência de 2010 deu entrada neste Tribunal dentro do prazo.
6.2.2	Compensação inter-rubrica verificadas em 26 rubricas no decurso da gerência.
6.2.2	Dotações orçamentais destinadas às despesas com FSE e Outras Despesas Correntes utilizadas no reforço da rubrica Despesa com o Pessoal.
6.2.2	As taxas de execução orçamental das receitas e despesas situaram-se nos 98,56% e 95,40%, respetivamente.
6.2	O saldo inicial de 2010 é de 10.960.066\$00, divergente do saldo apresentado no modelo 2.
6.3	Apesar da política de congelamento de recrutamento de pessoal na Administração Pública, publicada no OE, foram celebrados contratos de trabalho.
6.3	Existência de contrato de trabalho e contrato programa (no âmbito do PPIP) sem submissão dos mesmos a fiscalização do TC, embora o art.º 37º dos Estatutos do INMG (Decerto- Regulamentar n.º 13/2009, de 20 de junho) isenta quaisquer atos e contratos do visto prévio do TC, quando se sabe que o Governo não legisla sobre as competências do Tribunal de Contas, mas apenas o Parlamento [ver. alínea d) do art. 176º da CRCV e alíneas a) e d) do n.º 1 do art. 13º e alínea q) do n.º 1 do art.º 14º da Lei 84/IV/93 de 12 julho].
6.2.1	O saldo final que transita para a gerência seguinte (2011) é de 19.139.154\$00.
	Os justificativos que constituem as despesas encontram-se arquivados por rubrica, por mês e enumerados de forma sequencial.

## VII. RECOMENDAÇÕES

Da análise empreendida a todos os documentos justificativos considerando 24 rubricas e considerando a análise prévia e o controlo orçamental, constataram-se alguns factos suscetíveis de constituírem irregularidades e/ou ilegalidades no plano jurídico -financeiro.

Cumprе recomendar aos responsáveis do seguinte:

- Que se elaborem os diferentes modelos de 2 a 19 com mais precisão e coerência, de acordo com as Instruções Genéricas do Tribunal de Contas;
- Devem ser submetidos ao Tribunal de Contas, juntamente com o processo de contas, todo o tipo de contratos celebrado pelo INMG durante a gerência para efeito de fiscalização sucessiva;
- Devem ser submetidos ao Tribunal de Contas, juntamente com o processo de contas, tabela salarial vigente na Instituição e lista do pessoal do quadro e pessoal contratado durante a gerência em análise;
- Que todas as receitas arrecadadas sejam refletidas nos seus modelos próprios e de acordo com as instruções genéricas do TC;
- Que todos os descontos efetuados sejam entregues aos seus destinatários;
- Futuramente aceitar apenas faturas que venha de acordo com o fisco, ou seja que tenha a identificação do nº da fatura/recibo, o nº de NIF, o nome do fornecedor, a data etc;
- O modelo 12 e 13 referentes a relação dos documentos de despesa com pessoal e FSE, devem ser enviados de forma discriminada, por rubrica e por ordem de pagamento;
- Futuramente enviar modelo 3 e 4 referente a mapas comparativos de Receitas e despesas orçadas e pagas de forma discriminada e por rubrica;
- Deve ser criado uma file ou dossier por projeto de investimento e uma ficha de cada projeto que inclua: objetivo, valor, faseamento, equipa do dono de obra, equipa executante da obra, equipa de fiscalização (se aplicável), prazos, mecanismos de controlo, indicadores, discriminação do investimento por natureza da despesa.

## VIII. EMOLUMENTOS

O montante dos emolumentos devidos é fixado em **100.000,00**, de acordo com o disposto no artigo 7º do Decreto-lei nº 52/89, de 15/07.

## **IX. MINISTÉRIO PÚBLICO**

Foi dada vista do processo ao Ministério Público

## **X. DECISÃO**

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do ponto 1 do art.º 78 da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que Regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, deliberam:

- I. Não homologar a conta de gerência do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, referente ao ano de 2010, por esta não refletir de forma fidedigna as receitas e as despesas autorizadas e pagas, tendo em conta que as operações financeiras não foram registadas de forma regular.
- II. Ordenar:
  1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos dos nºs 2 e 6 do artigo 114º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro;
  2. Remeter uma cópia:
    - a) Ao Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica;
    - b) Ao Ministro da Agricultura e Ambiente;
    - c) Ao Ministro das Finanças;
  3. Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.
  4. Fixar o pagamento de emolumentos, conforme constante do processo

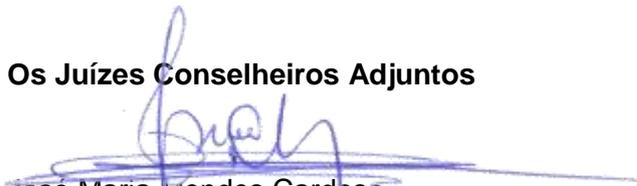
Tribunal de Contas, 15 de março de 2019

### **O Juiz Conselheiro Relator**

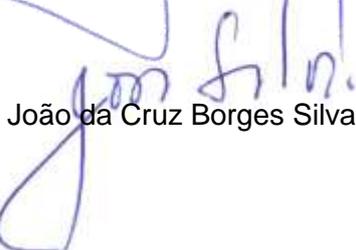


Claudino Maria Monteiro Semedo

### **Os Juízes Conselheiros Adjuntos**



José Maria Mendes Cardoso



João da Cruz Borges Silva